



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

Ref. Edital Pregão Eletrônico N. 039/2021

**TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0001-73, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89216-215 representada neste ato por seu representante legal, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, brasileira, solteira, analista de licitações, representante por procuração, conforme anexo, portadora da cédula de identidade RG n. 10.390.740-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 087.351.559-57, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93, e do Edital do Pregão Eletrônico n. 039/2021, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

em face do edital na modalidade Pregão Eletrônico n. 039/2021, aberto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, CEP 86310-000, pelas razões e fatos a seguir demonstrados.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o edital de regra editalícia:



CLAÚSULA QUINTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame. 5.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 120 – Centro – Nova Fátima/PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacaonfpr@gmail.com](mailto:licitacaonfpr@gmail.com).

Conforme se verifica no texto legal colacionado, a impugnação deve ser protocolada até o terceiro dia útil antes da data designada para a sessão de abertura, requisito este cumprido pela Impugnante, haja vista que a data para referida abertura será dia 9 de agosto de 2021 e, portanto, protocolada dentro do termo final do prazo, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente medida.

## **2. DOS FATOS E DO DIREITO**

Conforme se verifica, o edital do Pregão Eletrônico 032/2021 na descrição do objeto “**Contratação de empresa para aquisição de Luminárias de Led, Braço BR-2 e serviço de substituição de luminárias dos postes de iluminação pública, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.**”

Preliminarmente, gostaríamos de expor os pontos abordados ao longo desta impugnação em tópicos, para assegurar que todos sejam devidamente analisados:

1. **AUSÊNCIA DE PROJETO;**
2. **POTÊNCIA DE 150W;**
3. **TEMPERATURA DE COR;**
4. **ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO MÍNIMO DE 120°, 14530 LÚMENS LED (MÍNIMO) E 13.540 LÚMENS LUMINÁRIA;**
5. **PRAZO DE ENTREGA.**



## 1. AUSÊNCIA DE PROJETO

O uso de luminárias viárias para iluminação pública é determinado pela Portaria 20:2017 do Inmetro, que certifica e registra as luminárias de LED de acordo com as suas qualificações construtivas, elétricas e luminotécnicas.

Nenhum edital no Brasil para compra de luminárias viárias para iluminação pública pode comprar luminárias sem o seu devido certificado e registro no Inmetro, caracterizando tal ato dano ao erário público.

Em paralelo a questão da Portaria 20 do Inmetro que certifica e registra as luminárias, temos em vigor a norma ABNT NBR 5101:2018, que tem por função normatizar a iluminação de vias e passeios públicos nas cidades, pois assegura os níveis de iluminância, uniformidade e demais requisitos técnicos para que o projeto luminotécnico seja devidamente realizado.

Por sua vez, essa norma deve ser seguida de um projeto luminotécnico customizado para o município, visto que cada cidade possui as suas características construtivas, de tal modo que, simplesmente comprar luminárias LED de 100W, 150W e 50W, não é parâmetro para que a ABNT NBR 5101:2018 seja cumprida, muito menos a Portaria 20 do Inmetro respeitada.

Como todo projeto de engenharia, a ABNT NBR 5101:2018 deve ser assinada pelo seu devido responsável técnico com responsabilidade técnica anotada junto ao seu Conselho de Classe (CREA).

Por fim, temos visto que a compra de luminárias viárias para iluminação pública tem seguido um rito de meramente comprar, aleatoriamente, uma potência ou outra, sendo desrespeitada completamente a Portaria 20 do Inmetro, a ABNT NBR 5101:2018, e a responsabilidade técnica do profissional junto ao Conselho de Classe. Postura essa que caracteriza, fidedignamente, falha do gestor público e conseqüente dano ao erário.

Pedimos a suspensão do presente edital para que as questões acima referentes ao projeto e sua devida responsabilidade técnica sejam devidamente sanadas.



## 2. POTÊNCIA DE 150W

O edital, ora impugnado, traz em sua cláusula terceira sobre as especificações dos produtos/preço de referência, que as luminárias deverão ter a potência de 150W, conforme IPSIS LITTERIS abaixo:

2	<b>COTA PRINCIPAL</b>	UND	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
	Luminária P/ Iluminação Pública 150W Led - Cor Branca <b>5000K</b> , Bivolt Automático (100V-220V), 14.530 Lumens Led(mínimo), 13.540 Lumens Luminária, variação de 10 %, Angulo de Iluminação <b>mínimo de 120°</b> , <b>50.000 horas</b> de Vida Útil, Proteção Índice IP66 (proteção contra jatos de agua forte e poeira), Índice Reprodução de Cor IRC: > 0,70, Garantia de <b>60 meses</b> , Luminária com LED Modelo "Pétala".				

Existem fabricantes, importadores e distribuidores de luminárias para iluminação pública que possuem potências próximas que não poderão participar pela limitação de potência exata solicitada.

Com isso, solicitamos que seja feito o projeto luminotécnico, ou apresentado o que foi realizado (conforme solicitado no início desta peça), para que seja adequada esta especificação.

## 3. TEMPERATURA DE COR:

Ainda na cláusula terceira, a respeito das especificações dos produtos, observa-se que a temperatura de cor solicitada seja de 5.000K, conforme demonstrado abaixo:

2	<b>COTA PRINCIPAL</b>	UND	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
	Luminária P/ Iluminação Pública 150W Led - Cor Branca <b>5000K</b> , Bivolt Automático (100V-220V), 14.530 Lumens Led(mínimo), 13.540 Lumens Luminária, variação de 10 %, Angulo de Iluminação <b>mínimo de 120°</b> , <b>50.000 horas</b> de Vida Útil, Proteção Índice IP66 (proteção contra jatos de agua forte e poeira), Índice Reprodução de Cor IRC: > 0,70, Garantia de <b>60 meses</b> , Luminária com LED Modelo "Pétala".				

Conforme se verifica na descrição acima, tal exigência restringe o número de participantes no presente certame, pelas razões expostas a seguir:



Como referência, a ABILUX<sup>1</sup> (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) possui uma cartilha com orientações gerais acerca do uso de luminárias LED na iluminação pública, tendo como foco: ruas, avenidas, logradouros, travessas, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como intenção elucidar alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos compradores, sejam eles do setor público ou privado, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade. Dessa forma, a referida publicação cita que normalmente a temperatura de cor (TCC), utilizada na iluminação pública seria entre 4000k e 5000k.

Ainda como fundamento, a COPEL<sup>2</sup> (renomada Concessionária de Energia do Estado do Paraná), em seu manual de iluminação pública demonstra uma Temperatura de Cor de 3300K a 5000K, como sendo de luz branca, considerada o ideal, tendo em vista que a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

Outrossim, além desses e outros estudos cabe mencionar que as maiores Prefeituras do Brasil, como as de São Paulo e Rio de Janeiro especificam TCCs e 4000K a 5000K, sendo que São Paulo solicita 4000K<sup>3</sup> e Rio de Janeiro solicita 4000K a 5500K.<sup>4</sup>

Existe um consenso entre os especialistas e projetistas de iluminação pública que a temperatura de cor (TCC) a ser aplicada em vias pública seja de 4.000K ou menos, com o objetivo cientificamente comprovado de trazer maior conforto visual aos usuários. Inclusive a nova NBR 5101, que está prestes a ser publicada, trará a exigência de uso em vias públicas a temperatura de cor (TCC) de 4.000K, conforme abaixo:

<sup>1</sup> [https://www.abilux.com.br/docs/abilux\\_cartilha\\_2017.pdf](https://www.abilux.com.br/docs/abilux_cartilha_2017.pdf)

<sup>2</sup> [https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual\\_iluminacao\\_publica/\\$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf)

<sup>3</sup> <file:///C:/Users/Licitacao/Downloads/Subanexo%20III%20%20Manutencao,%20Ampliacao,%20Remodelacao%20e%20Eficientizacao%20v5.pdf>

<sup>4</sup> <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/11529711/4291722/EMRIOLUZ94LuminariaLED.pdf>



#### “7.8 Limites para temperatura de cor

Fontes de luz que possuem comprimentos de onda mais curtos do espectro tem efeitos negativos relevantes na flora e fauna que devem ser consideradas quando da definição da instalação de iluminação pública.

Pesquisas indicam que a luz com forte conteúdo azul no espectro tem importantes efeitos não-visuais sobre a saúde do corpo humano, em particular nos padrões de sono/vigília. Portanto, é importante considerar que o uso de luz com forte conteúdo azul deve ser evitado, limitando-se a utilização a temperaturas de cor em valores  $\leq 4000$  Kelvin.

Temperaturas de cor em valores  $\leq 3000$  Kelvin, são especialmente recomendados para áreas de relevante importância ambiental como parques ecológicos, unidades de conservação, estuários, áreas costeiras, etc. Sua utilização é recomendada especialmente para as instalações existentes nas zonas de amortecimento destas unidades.”

texto retirado da página 42 da ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento – projeto de revisão.

Diante de todo o exposto, requer-se que o Edital seja corrigido para que os licitantes ofereçam luminárias com temperatura de cor a partir de 4.000K., aumentando assim a competitividade.

#### **4. ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO MÍNIMO DE 120°, 14530 LÚMENS LED (MÍNIMO) E 13.540 LÚMENS LUMINÁRIA**

Outro ponto que merece ser mencionado na mesma clausula dos itens anteriores, diz respeito ao ângulo de iluminação mínimo e aos lúmens necessários a luminária, conforme demonstrado a seguir:

<b>COTA PRINCIPAL</b>					
2	Luminária P/ Iluminação Pública 150W Led - Cor Branca <b>5000K</b> , Bivolt Automático (100V-220V), 14.530 Lumens Led(mínimo), 13.540 Lumens Luminária, variação de 10 %, Angulo de Iluminação <b>mínimo de 120°</b> , <b>50.000 horas</b> de Vida Útil, Proteção Índice IP66 (proteção contra jatos de agua forte e poeira), Índice Reprodução de Cor IRC: > 0,70, Garantia de <b>60 meses</b> , Luminária com LED Modelo "Pétala".	UND	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00



Mais uma vez salientamos a necessidade do projeto luminotécnico que baseou estas especificações. Somente com projeto luminotécnico, conforme já descrito no início desta peça, é possível apontar estas especificações.

Não é possível atender a ABNT NBR 5101:2018 sem projeto, somente exigindo, aleatoriamente, tais especificações acima. Com isso, solicitamos que seja feito o projeto luminotécnico, ou apresentado o que foi realizado (conforme solicitado no início desta peça), para que seja adequada esta especificação.

Ademais, é importante pontuar que cabe ao gestor público fazer pesquisa prévia sobre os itens a serem adquiridos pelo município, independente quais sejam, para que as normas técnicas específicas sejam respeitadas. Também é fundamental uma avaliação técnica dos produtos disponíveis no mercado para que nenhuma especificação direcionada seja solicitada, pois caracteriza dano ao erário público, sendo o gestor público responsável e cabendo penalidades.

## 5. PRAZO DE ENTREGA

Por fim mas não menos importante, na cláusula quarta – dos prazos, condições e local de entrega/execução, está descrito que o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos do momento da apresentação do empenho, conforme IPSIS LITTERIS, abaixo:

### CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO.

4.1- O item nº 01, 02 e 03 objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

Conforme se verifica na descrição acima, entendemos que 10 (dez) dias corridos não são usuais para entrega de luminárias LED. Os fabricantes e importadores precisam ter visibilidade de prazo de entrega para poderem se ajustar a demanda do município. O prazo mencionado, muitas vezes é apenas o transporte da localidade dos fabricantes/importadores até o destino final.



Para um fabricante ou importador de luminárias com tecnologia LED entregar, é necessário planejar-se com drivers, módulos de LED, corpo, e demais componentes que fazem parte da luminária em questão. Esse planejamento, muitas vezes, depende de produtos importados, desembaraço na alfândega, transporte e produção local.

Visto isso, exigir que o prazo de entrega seja de 10 dias corridos/ úteis restringe a participação de muitos fabricantes e importadores no certame.

O fato do município querer ou precisar das luminárias com tecnologia LED no prazo de entrega de 10 dias corridos/ úteis também não justifica tal exigência, pois cabe ao administrador público fazer uma pesquisa de mercado para obter as informações comerciais cabíveis, tais como: preço, prazo de entrega, condição de pagamento, características técnicas de cada luminária, etc.

Façamos a correlação com qualquer outro objeto de contratação como equipamentos de engenharia; é preciso consultar devidamente os fabricantes, importadores e distribuidores para se ter o embasamento do prazo de entrega a ser solicitado no edital.

Outrossim, como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial. A pandemia tem influenciado diretamente nos prazos de entrega de produtos, principalmente em relação aos materiais que são importados, que é o caso das luminárias de led.

Destacamos que a maioria dos fornecedores importam seus produtos. Inclusive os fornecedores de marcas nacionais dependem de componentes que devem ser importados.

Sendo assim, considerando o tempo em que estamos vivendo atualmente, o processo de importação tem sido muito mais burocrático e tem levado mais tempo que o normal. Apesar de muitos fornecedores trabalharem com estoque, é praticamente impossível ter estoque para todos os modelos de produtos que os Municípios necessitam.



Por fim, sugerimos a alteração do prazo de entrega de 10 dias corridos/úteis para 90 dias, o que é totalmente razoável para os fabricantes e importadores de produtos para iluminação pública, tornando o edital amplamente disputável por vários fabricantes e importadores.

Em tempo, são cabíveis as observações abaixo:

1. Os princípios que devem nortear a conduta do administrador público estão previstos na **Constituição Federal**, e o legislador constituinte incluiu, para aqueles que não obedeceram à diretrizes constitucionais principiológicas relativas à impessoalidade, à moralidade, à motivação e à legalidade, e que são geradoras dos atos de improbidade que: ***“os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”***. (art. 37, § 4);
2. Ainda, a ação ilegal do agente público que desconsidera essas diretrizes constitucionais acarreta, pela teoria da imputação, responsabilidade civil da pessoa jurídica a que ele pertence, já que ela se responsabiliza pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros. É de se lembrar que também é assegurado pela **Constituição Federal** a essa mesma pessoa jurídica que foi responsabilizada pelo dano, o ressarcimento do valor despendido, comprovados o dolo ou a culpa do agente. Tal previsão está encartada na **Constituição Federal** em seu **§ 6º, do art. 37**, redação, por sinal, clara em seu alcance, e que não merece outra interpretação;
3. Por sua vez o **art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa** prevê que: ***“os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.”*** E o **artigo 10º, “caput”**, da mesma Lei dispõe que: ***“Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje***



TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

*perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente",* sendo que o **inciso V** é taxativo ao prescrever a responsabilização ao agente público permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

4. O **Estatuto das Licitações e Contratos**, alberga norma jurídica específica sobre atos praticados em desacordo com a Lei, onde se destaca o **art. 82**, dispondo que: ***“os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.”*** E por sua vez, o **art. 83** do mesmo diploma legal fixou que ***“Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.”***

Destarte, diante de todo o exposto, sugere-se a suspensão do edital para que sejam realizadas as devidas alterações no edital em questão.

### **3. DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

- 3.1. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;
- 3.2. Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de ser retificado, conforme apontamentos acima;
- 3.3. Que se comunique qualquer decisão ou resultados da presente impugnação através do e-mail: [licitacao@tradetek.com.br](mailto:licitacao@tradetek.com.br).

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

---

TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA





TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA

CNPJ: 08.184.542/0001-73

TRADETEK



[www.tradetek.com.br](http://www.tradetek.com.br)



+55 (41) 3039-3900



 **MATRIZ**

Rua General Potiguara, 1428 | Conj. 6 | CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba - Paraná

 **FILIAL**

Rua Evaristo da Veiga, 101 | CEP: 89216-215  
Glória - Joinville - Santa Catarina

 **LOGÍSTICA**

Rua General Potiguara, 1428 | Conj. 6 | CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba - Paraná